



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.685, DE 2023

(Do Sr. Fábio Teruel)

Estabelece normas de transparência, controle e auditoria sobre a contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Fábio Teruel)

Estabelece normas de transparência, controle e auditoria sobre a contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a contratação do desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, à manutenção e ao licenciamento de softwares por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos deverá ser divulgada em portal de transparência, contendo detalhes sobre o software, fornecedor, custo, duração do contrato ou da licença, e justificativa para o pagamento.

§ 1º Os fornecedores deverão disponibilizar, para divulgação em portal da transparência, comprovação dos serviços de desenvolvimento, comprovantes regulares de entrega dos serviços de manutenção e evidências de utilização contínua dos softwares licenciados.

§ 2º Toda transação relativa a desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares estará sujeita a auditorias internas e externas.

Art. 3º Fica determinada a formação de um comitê de profissionais de tecnologia em cada órgão e entidade da administração direta, autárquica e fundacional, para avaliar a necessidade e eficácia e supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento, manutenção e licenciamento de software.

Parágrafo único. As renovações de contratos de desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares deverão ser justificadas tecnicamente e apro-



* c d 2 3 7 5 9 2 4 8 5 9 0 *



vadas pelo comitê de tecnologia correspondente, após análise de necessidade e custo-benefício.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeita-se às penalidades da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei de Improbidade Administrativa e do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a transparência e a eficiência na contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares por órgãos e entidades da administração pública.

Por meio da divulgação detalhada de informações relevantes em um portal de transparência, a sociedade terá acesso facilitado a dados como custos, duração dos contratos e justificativas para os pagamentos, permitindo maior fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

A exigência de comprovação dos serviços prestados pelos fornecedores, assim como a realização de auditorias internas e externas, garantirá a regularidade e eficácia na prestação dos serviços contratados. Dessa forma, evita-se desperdício de recursos públicos e assegura-se a qualidade e segurança dos sistemas de software utilizados pelo setor público.

Outra medida relevante é a criação de comitês de profissionais de tecnologia em cada órgão e entidade da administração pública, com a finalidade de avaliar a necessidade e eficácia dos contratos, bem como supervisionar sua execução. Esses comitês fornecerão maior capacidade técnica aos gestores públicos na tomada de decisões relacionadas à contratação de serviços de tecnologia, contribuindo para que apenas contratos eficientes e pertinentes sejam firmados.

Por fim, a exigência de justificativas técnicas para a renovação de contratos e sua aprovação pelos comitês de tecnologia correspondentes proporcionarão maior rigor e critério na manutenção desses contratos. Isso ajudará a racionalizar os gastos públicos, evitando renovações desnecessárias e garantindo que apenas os contratos que verdadeiramente atendam aos interesses públicos sejam mantidos.



* C 0 2 3 7 5 9 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel – MDB/SP

Apresentação: 02/08/2023 11:10:34.540 - MESA

PL n.3685/2023

Com essas medidas, almeja-se a melhoria dos processos de contratação de serviços de tecnologia pelo setor público, na direção de uma administração mais transparente, responsável e eficiente dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Por essas razões, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-2472 – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237592485900>



* C D 2 3 7 5 9 2 4 8 5 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-0602;8429
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848

FIM DO DOCUMENTO